

sobre assuntos que já estejam implícitos ou explícitos na presente norma, a fim de que não sejam produzidos conflitos normativos.

Art. 77. A Coordenação do programa Escola da vida deve se adaptar ao presente Decreto.

Art. 78. Ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará cabe resolver os casos omissos que se verificarem na aplicação desta norma, devendo levar em conta a análise do Chefe do Estado-Maior Geral, quando necessário.

Art. 79. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de setembro de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 1.053, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Institui, no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar, aprova o respectivo Regulamento, revoga o Decreto Estadual nº 1.817, de 19 de novembro de 1996, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de valorizar a Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar, criada pelo Decreto nº 1.817, de 19 de novembro de 1996;

Considerando a necessidade de continuar incentivando a atuação eficiente dos bombeiros militares do Estado do Pará;

Considerando que o Estado do Pará reconhece a relevância dos trabalhos do Corpo de Bombeiros Militar do Pará,

DECRETA:

Art. 1º A Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar, instituída pelo Decreto Estadual nº 1.817, de 19 de novembro de 1996, passa a ser regida por este Decreto, para galardoar bombeiros militares pelos bons serviços prestados quanto à prevenção de acidentes em geral, à segurança e à tranquilidade da população.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento da Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar e os modelos da condecoração, na forma estabelecida nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, após a análise da conclusão dos trabalhos do processo administrativo, avaliado pela Comissão Especial e pela Comissão da Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar.

Art. 4º As Medalhas de Bons Serviços Bombeiro Militar concedidas anteriormente a este Decreto ficam válidas, sem necessidade de nova condecoração, conforme Regulamento em anexo.

Art. 5º A Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar será concedida durante solenidade realizada no dia 24 de novembro, alusiva ao Dia do Bombeiro Paraense.

Art. 6º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará baixará atos normativos complementares, por meio de Portaria, necessários à implantação deste Decreto.

Art. 7º Fica revogado o Decreto Estadual nº 1.817, de 19 de novembro de 1996.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de setembro de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ANEXO I

REGULAMENTO DA MEDALHA DE BONS SERVIÇOS BOMBEIRO MILITAR

CAPÍTULO I

Seção I

Dos Fins da Medalha

Art. 1º A Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar será concedida aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará que tenham prestado bons serviços à prevenção de acidentes em geral, à segurança e à tranquilidade da população.

Seção II

Dos Graus e Insignias

Art. 2º A Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar será concedida nos seguintes graus:

I - de metal bronzado com passador bronzado, aos bombeiros militares que tenham completados 10 (dez) anos consecutivos de efetivo serviço no Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

II - de metal prateado com passador prateado, para os que completarem 20 (vinte) anos de serviço, nas mesmas condições do inciso I deste artigo;

III - de metal dourado com passador dourado, para os que completarem 30 (trinta) anos de serviço, nas mesmas condições do inciso I deste artigo; e IV - de metal dourado com passador platinado, para os que completarem 40 (quarenta) anos de serviço, nas mesmas condições do inciso I deste artigo.

§ 1º A Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar terá 4 (quatro) centímetros de diâmetro, em metal bronzado para a de 10 (dez) anos, em metal prateado para a de 20 (vinte) anos ou em metal dourado para as de 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos, com anverso convexo formando uma cruz tricúspide, com os interbraços cheios para uma rosa heráldica, cujos bordados tricúspides, sem relevo, deixam ao centro 1 (um) anel com bordadura em relevo esmaltado em sable, e este, em metal dourado, assentando em relevo 8 (oito) pontos, e sob os pontos uma corda metálica em nós direitos no cimo e embaixo, que circunda as Armas do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no verso, trará a inscrição circular "CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ" e no centro, horizontalmente, "MEDALHA DE BONS SERVIÇOS" 10, 20, 30 ou 40 anos, conforme o Anexo II.

§ 2º A Fita da Medalha será de chamelete ou gorgorão de 3,5 (três vírgula cinco) centímetros de largura por 6 (seis) centímetros de comprimento, com as laterais em faixas com 0,5 (zero vírgula cinco) centímetros, nas cores verde, amarelo, azul e branco e, ao centro, com 0,7 (zero vírgula

sete) centímetros em lilás. Ao cimo, será ornada por uma passadeira de 3,5 (três vírgula cinco) centímetros por 1 (um) centímetro, bordada ao centro com uma estrela de cinco pontas, representando cada 10 (dez) anos de bons serviços, passador em metal bronzado para a de 10 (dez) anos, em metal prateado para a de 20 (vinte) anos, em metal dourado para a de 30 (trinta) e em metal platinado para a de 40 (quarenta) anos, conforme o Anexo II.

§ 3º A Barreta será composta de uma placa de metal revestida em chamelete ou gorgorão de 3,5 (três vírgula cinco) centímetros de largura por 1 (um) centímetro de comprimento, com as laterais em faixas com 0,5 (zero vírgula cinco) centímetros, nas cores verde, amarelo, azul e branco e, ao centro, com 0,7 (zero vírgula sete) centímetros em lilás, ornada por uma passadeira de 3,5 (três vírgula cinco) centímetros por 1 (um) centímetro, bordada ao centro uma estrela de cinco pontas, representando cada 10 (dez) anos de bons serviços, passador em metal bronzado para a de 10 (dez) anos, em metal prateado para a de 20 (vinte) anos, em metal dourado para a de 30 (trinta) e em metal platinado para a de 40 (quarenta) anos, conforme o Anexo II.

§ 4º A Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar será outorgada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual e acompanhada de diploma assinado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

§ 5º As condecorações e os diplomas serão conferidos sem despesa alguma para o agraciado e entregues mediante recibo.

Art. 3º As insignias da Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar serão compostas por Medalha, Botão de Lapela e Barreta.

Art. 4º As insignias da Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar serão usadas como previsto no regulamento de uniformes da Corporação.

Seção III

Da Administração

Art. 5º O Governador do Estado do Pará deliberará sobre os futuros agraciados, inclusive quanto a admissões e exclusão de militares, mediante proposta da Comissão da Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar.

Art. 6º A Comissão da Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar será composta pelos seguintes membros:

I - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, na qualidade de Presidente;

II - Chefe do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

III - Comandante de Ações Preventivas e Responsivas do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

IV - Corregedor-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

V - Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

VI - Coordenador Adjunto de Defesa Civil; e

VII - Chefe da 1ª Seção do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, na qualidade de Secretário.

§ 1º É de competência privativa do Governador do Estado do Pará a concessão da honraria.

§ 2º Os Oficiais que exercem função de Estado, ou seja, posto de coronel, poderão indicar até 3 (três) nomes para proposta de graduados que passarão por avaliação da Comissão.

§ 3º O número de nomes propostos pelo Governador do Estado e pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará é ilimitado.

Seção IV

Dos Critérios

Art. 7º Para a concessão da Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar, a militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, devem ser observados os seguintes critérios:

I - Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar em metal bronzado e passador em metal bronzado – 10 (dez) anos de bons serviços:

a) ser militar de carreira do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

b) não ter sido condenado nos últimos 10 (dez) anos, com decisão judicial transitada em julgado;

c) não ter cometido crimes hediondos, atentatórios à vida, de improbidade administrativa ou que atentem contra o decoro da classe, com decisão judicial transitada em julgado ou desde que apurados mediante Processo Administrativo Disciplinar;

d) não ter cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados em investigação, sindicância ou inquérito;

e) ter completado o decênio de tempo de serviço ativo, consecutivo e de efetivo serviço, no Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

f) ter prestado bons e leais serviços nas funções desempenhadas, durante o decênio;

g) ter obtido o atestado de mérito expedido pelo comandante, chefe ou diretor, considerando que o proposto:

1. tenha as "Competências Básicas" avaliadas no mínimo pela pauta "militar evidenciou desempenho esperado na competência" e o "Desempenho Global" considerado "bom" no Sistema de Gestão do Desempenho, conforme as diretrizes do órgão responsável por avaliações e promoções da estrutura regimental do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, exceto para cabo e soldado; e

2. esteja, no mínimo, com comportamento "Ótimo", se praça;

h) não ter sido condenado pela justiça comum ou militar, com decisão judicial transitada em julgado, ainda que tenha sido beneficiado por sursis, indulto e perdão, exceto se tiver sido beneficiado com a reabilitação judicial; e

i) não ter sido punido disciplinarmente por falta de lealdade ou transgressão atentatória à honra pessoal, ao pundonor militar ou ao decoro da classe, conforme prescrito no Estatuto dos Militares e no Regulamento Disciplinar vigentes para o CBMPA ou, ainda, por:

1. faltar à verdade ou omitir deliberadamente informações que possam conduzir à apuração de uma transgressão disciplinar;